



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre a concessão de recomposição geral aos servidores aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Francisco.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 13 de março de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação, com emenda aditiva.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal”.

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção da Mesa Diretora é promover a concessão de recomposição geral ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Esta Comissão entrou em discussão sobre o referido PL e, concluiu que a concessão de recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal é uma medida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

essencial para garantir a valorização da função pública exercida pelos edis e contribuindo para a manutenção do poder aquisitivo dos mesmos frente à inflação.

O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do IPCA-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, estando em conformidade com as normas legais pertinentes à matéria.

A inclusão de emenda aditiva para contemplar os servidores inativos corrige adequadamente o projeto de lei original, além de se revelar uma medida justa e necessária.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 18/2025 cumpre os requisitos de necessidades financeiras e, após análise, esta Comissão exara voto pela sua aprovação.

São Francisco, 20 de março de 2025

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO